



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.522, DE 2012

(Da Sra. Nilda Gondim)

Define regras para a fabricação de carimbos de profissões regulamentadas em lei.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei define regras para a fabricação de carimbos de profissões regulamentadas em lei.

Art. 2º. A empresa que elabora ou fabrica carimbo profissional somente poderá fazê-lo mediante a apresentação pelo signatário de seu registro de inscrição junto ao órgão representativo e fiscalizador da profissão para a confirmação de seus dados.

Parágrafo único. O signatário poderá ser representado por outra pessoa, desde que esta compareça à empresa munida de procuração legal registrada em cartório, cujo documento original ficará retido no estabelecimento.

Art. 3º A entrega da mencionada identidade para a conferência dos dados é obrigatória, cabendo ao estabelecimento fazer uma cópia do documento para constar nos seus arquivos.

Art. 4º A retirada do carimbo somente poderá ser feita pelo profissional que o requereu.

Parágrafo único. A retirada do carimbo poderá ser feita por representante, se munido de procuração legal para este fim, cujo documento original registrado em cartório ficará retido na empresa.

Art. 5º O estabelecimento que fabricar carimbo em desconformidade com o disposto nesta lei se sujeita à multa de cinco salários mínimos, não se isentando das demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Havendo reincidência a multa será aplicada em dobro, persistindo na infração, o fechamento do estabelecimento e restrição de sua atividade comercial.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva definir regras para a fabricação de carimbos de profissões regulamentadas em lei, haja vista a enxurrada de

carimbos fraudulentos que têm se espalhado em todo o país, trazendo sérios prejuízos aos verdadeiros detentores de diversas carreiras.

As principais vítimas desses meios escusos são os profissionais da área médica, cujas inscrições nos conselhos regionais de medicina e medicina veterinária são alvo desses grupos inescrupulosos. Além desses outros profissionais também são afetados, por exemplo, advogados, engenheiros, arquitetos, etc..

Não há, portanto, controle para a fabricação e venda dos carimbos de profissionais. Qualquer um pode procurar uma empresa do ramo e fazer o carimbo que quiser, com o nome de um médico conhecido ou simplesmente criando dados para depois utilizá-los na emissão de receita médica, por exemplo. O carimbo no caso devia provar a autenticidade das informações da receita e do seu subscritor, entretanto não é isso que acontece na prática. Trata-se de problema grave.

Comumente assistimos reportagens mostrando que é possível comprar remédio de uso controlado, sem passar pelo médico. Nas ruas dos grandes centros, o tráfico de receitas ocorre facilmente por intermédio dos denominados “homens-placa”, especialmente em São Paulo. Assim, vendem receituários clandestinos por R\$ 50,00 a R\$100,00 e quem os adquire os usam para a compra de medicamentos tarja-preta para emagrecer ou outros de controle/uso contínuo, por exemplo, colocando as suas vidas em risco.

Reportagem recente reforça que não há empecilho para falsificar a identificação de um profissional da medicina. Para provar isso, o repórter encomendou carimbos médicos em duas lojas diferentes no Centro de São Paulo enviando um fax com o nome de um médico e o número do registro de um CRM. Para elaborar o modelo do carimbo, a identidade escolhida foi a de Alberto Caeiro, uma das personagens usadas pelo poeta português Fernando Pessoa para assinar suas obras. Incluiu também as iniciais do escritor e quanto ao CRM, selecionou aleatoriamente um registro inativo há quase 10 anos. Como isso é possível? A falta de regras é a resposta

Considerando, por fim, não haver legislação que regule a fabricação e a venda de carimbos profissionais sejam eles para médicos,

engenheiros, advogados, juízes ou outros que tenham as suas inscrições devidamente registradas em conselhos regionais estaduais, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei para que a “farra de carimbos profissionais” se encerre no país.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2012.

Deputada NILDA GONDIM

FIM DO DOCUMENTO
